



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 14/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: [Parecer Referencial nº 5/2020 - PGDF/PGCONS.](#)

AMPLA CONCORRÊNCIA

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 35.592/2014, nº 39.103/2018 e alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, **Lei Distrital nº 5.575/15**, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011, Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor designado designado Pregoeiro, mediante pela Ordem de Serviço n.º 271, de 08/10/2021, publicada no DODF n.º 193, de 14/10/2021, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00431-00019694/2022-57

Tipo de licitação: **Menor Preço por Item**

Data de abertura: **21 de setembro de 2022**

Horário: **10h00min (horário de Brasília/DF)**

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: **450.858**

Elemento de despesa: **33.90.39.41**

Valor previsto para contratação: **R\$ 5.287.908,00** (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil novecentos e oito reais)

I - DO OBJETO

1.1.Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de **lanches e refeições - café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna e lactário**, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra **sem dedicação exclusiva**, para atender as necessidades das unidades socioassistenciais do DF localizadas na região administrativa de Taguatinga/DF, levando-se em consideração as ações destas unidades voltadas para o desenvolvimento de atividades, programas e atendimentos socioassistenciais, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

II - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: **ulic@sedes.df.gov.br**.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e vincularão os participantes e a administração.

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço **ulic@sedes.df.gov.br**.

2.4.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.4.2. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.4.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

- 3.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei;
- 3.1.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.1.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- 3.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.2.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993.
- 3.2.3. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 3.2.4. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 3.2.5. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.6. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;
- 3.2.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 3.2.8. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.
- 3.2.9. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.10. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.2.11. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

3.2.12. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no item 23 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário.

4.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

4.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

V – DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário

estabelecido para abertura da sessão pública.

5.2. A proposta deverá conter:

5.2.1. o preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no Anexo II do deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

5.2.2. a descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação.

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF.

5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.7. A falsidade da declaração prevista no item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5.2, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances.

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance.

5.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo 12.2 deste edital.

5.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.14. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto do Termo de Referência.

5.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

5.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.21. Os valores unitários dos itens/lotes não poderão ser superiores ao estimado pela Administração, conforme Planilha Detalhada de Custos no Anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.21.1. No momento de encaminhamento da proposta nos termos do Anexo II do Edital, deverá a licitante consignar os valores unitários de forma a compor o valor total do item a que estiver concorrendo, não podendo estes serem superiores aos estimados pela Administração, nos termos do item 5.21 deste Edital.

VI - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

6.2. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação SEI-GDF.

6.3. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

6.4. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a Administração demandar os serviços de acordo com suas necessidades.

6.5. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

6.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.

6.7. Durante o prazo de validade do registro de preços a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, não ficará obrigado a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

6.9. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF.

6.10. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.11. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja.

6.12. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá o cancelamento da Ata.

VII - DO PREÇO

7.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

7.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

7.4. Em razão da indivisibilidade dos itens dos serviços, o mínimo proposto deverá ser o total descrito no Anexo II do Termo de Referência.

7.5. Do Cadastro Reserva

7.5.1. serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os objetos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste pregão eletrônico, para formação de cadastro de reserva, conforme art. 11, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

7.5.2. a convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, em momento anterior à homologação da licitação.

7.5.3. as empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema.

7.5.4. a não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal www.comprasgovernamentais.gov.br, implicará na não participação no cadastro reserva.

7.5.5. confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor, e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

7.5.6. quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

8.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

X - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

10.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro.

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa "Aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.6. etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

10.6.1. encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.7. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.7.1. na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 10.7, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.8. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.8.1 na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do item 10.7.

10.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.11. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.12. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.13. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim consideradas aquelas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.13.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.13.2. não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.13.3. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.14. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

l) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

10.15. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.16. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

XI - DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo XI, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante.

12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico.

12.3 A proposta inserida no sistema nos termos do item V deverá conter:

a) ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal

b) o valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

c) as especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.comprasgovernamentais.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

d) o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

12.3.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

12.3.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.3.3. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

12.4. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento social - SEDES/DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão.

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

12.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

I - Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

III - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

IV - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

- VII - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X - Estudos setoriais;
- XI - Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- XII - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

12.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

13.1.1 Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.
- b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
 - b.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF);
- e) Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

13.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Apresentar registro **da empresa** no Conselho Regional de Nutrição em plena validade;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica **registrado no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva região onde a empresa executa seus serviços**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.
 - b.1) Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o termo de referência Anexo I deste edital;
 - b.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 - b.3) Se solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 - b.4) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados desde que prestados dentro de um mesmo período de tempo, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
 - b.5) Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu, no mínimo, **30% (trinta por por cento)** do quantitativo total de cada lote que deseja disputar, referente aos serviços objeto deste edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.
 - b.6) Declaração formal da empresa, de que esta tomou conhecimento, por intermédio de seu representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos do Anexo X do Edital.

b.7) Declaração de que possui ou instalará filial ou escritório de representação no Distrito Federal com telefone fixo e móvel com DDD 61 e capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, devendo comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

b) Apresentar Declaração formal, de que esta tomou conhecimento, por intermédio de seu representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos do Termo de Referência, anexo I deste Edital; conforme modelo constante do Anexo X deste Edital.

c) Apresentar Declaração de que possui ou instalará cozinha industrial licenciada própria ou disponível, na região do DF ou Entorno, com capacidade para atender o objeto do presente Termo, e de acordo com as normas expedidas pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado;

d) Apresentar Declaração de que a licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal, que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;

d) Apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável em acordo com o Item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital.

d.1) o atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

e) Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por, Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do anexo III deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas ii e iii poderá ser designada pela SEDES/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

f) Demais exigências do Item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital

13.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

13.1.5. Outros Documentos:

13.5.1 Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

I) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

II) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

III) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

IV) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

V) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

VI) A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

VII) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

VIII) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

IX) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

13.5.1.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

I) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 Anexo II;

II) Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, Anexo III.

XIV - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

14.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços nos termos do item XIII.

- 14.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item XII.
- 14.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.
- 14.5. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 14.4.
- 14.6. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 14.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 14.8. Os documentos necessários para a habilitação, envidados conforme item XVIII, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 14.09. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre.
- 14.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos de que trata o item XVIII, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 14.12. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.13. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 14.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.
- 14.16. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

14.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar **o menor preço por item** ou maior desconto e atender a todas as exigências do edital.

14.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

XV - DO RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

15.1.3. o recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

15.1.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.5. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação -SEI-GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema de compras governamentais, ou pelo e-mail ulic@sedes.df.gov.br.

15.1.6. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Seção de Procedimentos Licitatórios, SEPN, Quadra 515, Lt. 02, Bloco "B", 3º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770-500 –Brasília –DF, Telefone: 61-3773-7150.

XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, ao Subsecretário de Administração Geral da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal -SEDES/DF, e proporrá a homologação.

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Subsecretario de Administração Geral da Secretária de Estado de Desenvolvimentos Social do Distrito Federal -SEDES/DF. adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo, à licitante vencedora.

XVII - DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 25 do Termo de Referência, anexo I do Edital, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

17.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

17.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

17.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato.

17.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.6. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

17.6.1. caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

17.6.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

17.7. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

I) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

17.8. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho -NE emitida.

17.9. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

17.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

17.11. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

17.11.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

17.12. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

17.13. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

17.14. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

17.15. Será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e pela Lei 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

17.16. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

17.16.1. Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VII do Edital;

17.16.2. Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VIII do Edital.

17.17. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão-de-obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.18. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo:

I) discriminatório contra a mulher;

II) que incentive a violência contra a mulher;

III) que exponha a mulher a constrangimento;

IV) Seja homofóbico;

V) que represente qualquer tipo de discriminação.

17.19. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

17.19.1. será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

17.19.2. o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 17.19.1, será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.19.3. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

17.19.4. as repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.19.5. é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.19.6. quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

17.19.7. a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.19.8. as repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por

aditamento.

17.19.8.1. o prazo máximo acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

17.19.9. a Secretária de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

17.19.10. as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17.19.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

17.19.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.19.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.19.14. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

18.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

18.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes dos Anexos deste Ato Convocatório;

18.4. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública

18.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no **item 20 Termo de Referência (Anexo I)** do presente edital.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

19.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

19.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

19.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

19.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

19.6 Constitui obrigação da contratante o disposto no **item 21 Termo de Referência (Anexo I)** do presente edital

XX - DO RECEBIMENTO

20.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

b) Definitivamente em até 30 (trinta) dias, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

20.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

20.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

XXI - DO PAGAMENTO

21.1. Para efeito de pagamento, a Subsecretária de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

I) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela CEF –Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

III) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT(Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

IV) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V) Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

21.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

21.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A –BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

I) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

21.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

21.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

21.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

21.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XXII - DAS SANÇÕES

22.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores Anexo XI.

XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A SEDES/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato, e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços.

23.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.2. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF -Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle –STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF -<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

23.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras governamentais.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDES/DF.

23.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.8. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SEDES/DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

23.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEDES/DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

23.11. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência.

23.11.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

23.11.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

23.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília –DF, com exclusão de qualquer outro.

23.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3773.7150.

23.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

XXIV - ANEXOS

24.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

24.1.1. ANEXO I -Termo de Referência;

24.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

24.1.3. ANEXO III - Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

24.1.4. ANEXO IV -Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;

24.1.5. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.1.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato;

24.1.7. ANEXO VII - Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil;

24.1.8. ANEXO VIII - Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade;

24.1.9.. ANEXO IX - Modelo de atestado de vistoria;

24.1.10. ANEXO X - Modelo de Declaração de pleno conhecimento do objeto e das condições do local para execução dos serviços;

24.1.11. ANEXO XI - Das Penalidades.

PENIEL GOMES DE SOUSA

Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de **lanches e refeições - café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna e lactário**, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra **sem dedicação exclusiva**, para atender as necessidades das unidades socioassistenciais do DF localizadas na região administrativa de Taguatinga/DF, levando-se em consideração as ações destas unidades voltadas para o desenvolvimento de atividades, programas e atendimentos socioassistenciais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Trata o presente de pretensão Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições - café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna e lactário, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra sem dedicação exclusiva, para atender as necessidades das unidades socioassistenciais localizadas na região administrativa de Taguatinga no Distrito Federal, levando-se em consideração as ações destas Unidades voltadas para o desenvolvimento de atividades, programas e atendimentos socioassistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Distrito Federal - SEDES.

2.2. A contratação dos serviços atenderá as necessidades da SEDES que é responsável pela execução da Política de Assistência Social no Distrito Federal. A oferta de serviços socioassistenciais será feita em 10 (dez) Unidades Socioassistenciais localizadas em regiões administrativas do DF, quais sejam:

- Centros de Referência de Assistência Social - Cras;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas;
- Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Cecon;
- Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - Centro Pop;
- Serviços de Acolhimento Institucional (adultos e famílias, mulheres e idosos);
- Central de Vagas de Acolhimento.

2.3. O público atendido nestas Unidades se compõe de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de violação de direitos, ambos em sua maioria com insuficiência ou ausência de renda, tendo como uma das consequências o comprometimento da segurança alimentar e nutricional.

2.4. Dentro do contexto de proteção integral à família e indivíduos é importante destacar alguns pressupostos básicos que permeiam a convergência entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Entre eles:

- A Política de Assistência Social deve prover mínimos sociais, com a finalidade de garantir o atendimento às necessidades básicas – art. 1º da LOA;
- O provimento do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) previsto no art. 6º da Constituição Federal é dever do Estado;
- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, deve ser garantida por meio da política de assistência social, disposto no inciso I, do Art. 203 da Constituição Federal;
- A situação de insegurança alimentar e nutricional é uma vulnerabilidade presente na extensão nas unidades socioassistenciais identificada pelo Censo do Sistema Único de Assistência Social e a melhoria das condições de vida da população atendida no Sistema Único de Assistência Social exige ações coordenadas com a Segurança Alimentar e Nutricional, acesso a benefícios, renda e trabalho social para a superação das vulnerabilidades sociais e riscos pessoais e sociais.

2.5. Considerando o exposto, a contratação proposta por meio de **Registro de Preços** para prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições - café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna e lactário com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra **sem dedicação exclusiva** é essencial para a continuidade das políticas públicas desta Secretaria e a sua não implementação implica no descumprimento das diretrizes da Política de Assistência Social; a não observância do DHAA e bem como colocará em risco a segurança alimentar e nutricional das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, da região administrativa de Taguatinga/DF, visto que são estimadas a oferta de, aproximadamente, 71.940 (setenta e um mil novecentos e quarenta) lanches e refeições/mês e 863.280 (oitocentos e sessenta e três mil duzentos e oitenta) lanches e refeições/ano.

2.6. Levando-se em consideração as ações desta Secretaria de Estado, voltadas para o desenvolvimento de atividades, programas e atendimentos socioassistenciais e tendo em vista a garantia do DHAA durante o tempo de permanência em nossas Unidades, a presente contratação, busca evitar descontinuidade da política pública com a disponibilização de contratação imediata diante do requerimento de suspensão contratual (91651635), relativo ao contrato Nº 45.562/2022 (77872810) celebrado com a empresa contratada, bem como o aumento do número de atendimentos nas unidades socioassistenciais do DF, e também reduzir o número de licitações e de contratos emergenciais e dos custos operacionais envolvidos nesses processos e, por fim, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, garantindo a competitividade e transparência do certame, faz-se necessária a realização de novo procedimento licitatório com a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2.7. A necessidade da contratação e o estudo detalhado sobre as características do objeto, modo de execução, viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em um único lote, esta SUBSAN optou por efetuar a divisão em um único lote.

2.8. Ressalta-se que, para a definição da composição do lote, buscou-se agrupar as Unidades a serem atendidas, bem como, na medida do possível, a proximidade geográfica entre elas, com o intuito de reduzir custos logísticos das entregas e com isso melhor atingir o interesse público. Assim, o lote com a respectivas unidades socioassistenciais foi dividido da seguinte forma: **LOTE I (TAGUATINGA)**.

2.9. O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita. Desta forma, a presente licitação deve ser realizada em um único lote, a fim de não afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução deste.

2.10. Para Marçal Justen Filho, "*a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória*" e "*o fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica*."

Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência". Nesse sentido, a Súmula 247 do TCU dispõe:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondam de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

2.11. Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“ O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.”

2.12. Não há na presente licitação viabilidade técnica de efetuar a divisão por itens (desjejum, colação, almoço, lanche, jantar, lactário e ceia), portanto infere-se que não há como empresas diversas realizarem a composição sequencial do serviço em horários diversos, inviabilizando completamente sua execução.

2.13. Ademais, a fim de não afetar a integridade do objeto, os itens constantes no respectivo lote, deverão ser fornecidos por uma só empresa, de forma a manter o padrão qualitativo de todas as refeições distribuídas no decorrer do dia ou não comprometer a perfeita execução contratual. Acredita-se também que lidar com um número menor de fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento da contratação.

2.14. Assim, a divisibilidade do certame por itens não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

2.15. Os quantitativos de alimentação fornecida aos usuários das Unidades são estimados e baseados na capacidade de atendimento de cada Unidade, podendo sofrer variação e apresentar quantitativos flutuantes, sendo que o pagamento terá por base a quantidade efetiva e comprovadamente distribuída.

2.16. Em relação aos quantitativos apresentados, foi elaborado um estudo comparativo entre as cotas máximas e a média de consumo das unidades nos meses de janeiro a junho de 2022, conforme documento SEI 92126501. A Subsecretaria de Assistência Social, foi consultada por meio do referido expediente (processo SEI Nº 00431-00018024/2020-51) e a solicitação foi objeto de análise das áreas técnicas da Subsecretaria de Assistência Social, que resultou em propostas de redimensionamento e de manutenção das cotas máximas de refeições previstas no Termo de Referência vigente, de acordo com a necessidade específica de cada unidade de atendimento, as quais foram apresentadas no documento (92493164) e dispostas no item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar.

2.17. Por fim, tendo em vista o Requerimento de suspensão contratual (91651635), relativo ao contrato Nº 45.562/2022 (77872810) celebrado com a empresa contratada, a ULICC/SEDES solicitou a **instrução de novo procedimento licitatório**, em caráter de urgência, visando a continuidade no fornecimento do serviço prestado.

2.18. Isto posto, resta justificada a pretensa contratação.

3. DA OFERTA DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

3.1. A oferta de serviços socioassistenciais será feita em 10 (dez) Unidades Socioassistenciais localizadas na região administrativa de Taguatinga/DF:

I - CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS: O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é uma unidade pública de assistência social, do Sistema Único de Assistência Social, que se destina ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social. No CRAS toda a população em situação de vulnerabilidade e risco social recebem atendimento, por meio do qual pode também acessar outros serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais. No CRAS é ofertado o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, que tem por objetivo fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Para tanto, indivíduos e famílias são atendidos individualmente ou em grupo, são realizadas palestras, reuniões, passeios, dentre outros. Alguns CRAS ofertam ainda o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e para pessoas idosas.

II- CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS: O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública de Assistência Social que atende as pessoas e famílias (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, mulheres) que estão vivendo situações de violência ou violação de direitos. Recepciona, acolhe as pessoas, fortalece vínculos familiares e comunitários, disponibiliza informações sobre Direitos e viabiliza acesso a outros serviços, benefícios e programas. O objetivo é auxiliar as pessoas a superar as violências sofridas ou a diminuir os danos causados por elas. Os serviços ofertados nos CREAS são desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, dos órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas. O atendimento no CREAS pode se dar por meio de encaminhamento da rede socioassistencial e de outras políticas públicas, dos órgãos de defesa de direitos, bem como, a população pode procurar o serviço diretamente nas unidades.

III-CENTROS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CECON: O Centro de Convivência (CECON) é uma unidade pública de assistência social que se destina ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), serviço da Política de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). As Unidades funcionam de segunda a sexta feira, das 08h às 18h, ofertam o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para diferentes ciclos de vida, são eles: crianças e adolescentes de 6 (seis) a 14 (quinze) anos, adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social. Esse serviço é realizado em grupos geracionais e intergeracionais de modo a garantir aquisições progressivas aos usuários, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Nessa perspectiva, são realizadas, por meio da educação social, oficinas de artes, dinamização, esporte e lazer, informática e meio ambiente.

IV - CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CENTRO POP : Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) é uma unidade pública da Assistência Social para atendimento à pessoas em situação de rua. Neste local são ofertados atendimentos individuais e coletivos, oficinas, atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social. É um espaço de referência para o convívio social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Não é um abrigo. Funciona como ponto de apoio para quem vive ou sobrevive nas ruas. Nesse centro é possível acessar espaços para guarda de pertences, higiene pessoal, alimentação e provisão de documentação, além de prestar informações, orientações sobre os direitos e viabilizar o acesso a outros serviços, benefícios socioassistencias e programas. As Unidades funcionam de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, assegurando atendimento, acompanhamento e realização de atividades direcionadas ao desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de resgate e fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou

familiares, que oportunizem a construção de novos projetos de vida e o rompimento da situação de rua, objetiva também o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil.

V- SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (Adultos e Famílias, Mulheres e Idosos): Serviço vinculado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade., O Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, Mulheres e Idosos, oferta acolhimento imediato e provisório à população em situação de rua e desabrigo, buscando garantir condições de estadia, convívio e endereço de referência, além de atender de forma qualificada e personalizada. Pode ser ofertado nas modalidades Abrigo Institucional e Casa de Passagem. São Unidades de acolhimento com funcionamento 24hs, destinadas a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, têm como objetivos, dentre outros: acolher e garantir a proteção integral, incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, promovendo condições para a independência e autocuidado, promover o acesso à renda e garantir o convívio comunitário e familiar. Podem ser atendidos Adultos e Famílias, Mulheres e Idosos em situação de rua e desabrigo. Pessoas com deficiência podem ser inseridas no Serviço, porém devem possuir condições de exercer, de forma independente, as atividades básicas da vida diária.

VI - CENTRAL DE VAGAS DE ACOLHIMENTO: Unidade vinculada à Proteção Social Especial de Alta Complexidade. A Central de Acolhimento possui funcionamento ininterrupto, para garantir a recepção e acolhida de crianças e adolescentes encaminhadas para acolhimento emergencial, sob medida protetiva de acolhimento prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Também é responsável pela Gestão das Vagas de Acolhimento ofertadas, no âmbito da Política de Assistência Social, no Distrito Federal, pelas Organizações da Sociedade Civil e Unidades de Execução Direta.

4. DA ANÁLISE DAS AÇÕES

4.1. Levando-se em consideração as ações desta Secretaria de Estado, voltadas para o desenvolvimento de atividades, programas e atendimentos socioassistenciais e tendo em vista a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada durante o tempo de permanência em nossas Unidades, a presente contratação, busca evitar descontinuidade da política pública considerando o Requerimento de suspensão contratual (91651635), relativo ao contrato Nº 45.562/2022 (77872810) celebrado com a empresa contratada, esta SEDES procurou formalizar ajuste com a próxima colocada no aludido certame licitatório, com fundamento na dispensa por contratação de remanescente de forma direta, com esteio no art. 24, XI da lei 8.666/93 e, ainda, as negativas das empresas remanescentes, a ULICC solicitou a **instrução de novo procedimento licitatório**, em caráter de urgência, visando a continuidade no fornecimento do serviço prestado.

4.2. Considere, ainda, o aumento da demanda causada pela Pandemia do COVID19, bem como o aumento do número de atendimentos nas unidades socioassistenciais do DF, bem como a necessidade de reduzir o número de licitações e de contratos emergenciais e dos custos operacionais envolvidos nesses processos e, por fim, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, garantindo a competitividade e transparência do certame, faz-se, portanto, necessária e essencial a realização de novo procedimento licitatório com a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A pretensa contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

5.2. No âmbito do Distrito Federal, o registro de preços encontra regulamentação no Decreto nº 39.103/2018, que estabelece em seu art. 1º que as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública distrital

direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Distrito Federal, devem obedecer ao disposto neste Decreto.

5.3. O aludido normativo determina que somente o órgão central poderá adotar o Sistema de Registro de Preços para contratação de bens ou serviços de uso comum aos órgãos e entidades do Distrito Federal, ou que contemple a demanda de mais de um órgão ou entidade no âmbito da administração pública distrital (art. 3º, §1º).

5.4. A Lei nº 2.340/1999, em seu art. 2º, criou a Central de Compras e Licitações do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Fazenda e Planejamento, atualmente denominada Secretaria de Economia do Distrito Federal, com a finalidade de centralizar as licitações de compras, obras e serviços da Administração direta, autárquica e fundacional, e das empresas públicas do Distrito Federal.

5.5. No entanto, o próprio Decreto nº 39.103/2018 autoriza, excepcionalmente, a aquisição de bens e serviços diretamente por órgãos e entidades não centralizados, nas seguintes condições:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

§2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pelos órgãos ou entidades não centralizados para aquisição de bens e serviços diretamente vinculados às suas atividades finalísticas, para o qual exercerão as competências de órgão gerenciador, em conformidade com o disposto neste Decreto. (grifo nosso)

5.6. Em sentido semelhante dispõe o art. 1º do Decreto Distrital nº 38.356/2017, cuja redação é a seguinte: *“Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, instituído pelo artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesses específicos da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do DF – SEDESTMIDH”*.

5.7. O presente Registro de Preços atende ao disposto nos Incisos IV, do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, conforme abaixo:

"(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)"

5.8. Os quantitativos de alimentação fornecida aos usuários das Unidades são estimados e baseados na capacidade de atendimento de cada Unidade, podendo sofrer variação e apresentar quantitativos flutuantes, sendo que o pagamento terá por base a quantidade efetiva e comprovadamente distribuída.

5.9. Ainda de acordo com o art. 4º do Decreto nº 39.103/2018, o órgão gerenciador deve providenciar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), salvo se houver justificativa da autoridade competente. Considerando, assim, que a autoridade competente pelo procedimento licitatório poderá afastar a Intenção de Registro de Preços tanto nos casos de impossibilidade material de sua utilização (inviabilidade), quanto nas hipóteses em que seu emprego não se revelar conveniente e oportuno para a Administração (art. 4º, §1º), consignamos que esta Administração optou pela não divulgação da intenção de registro de preços visto a necessidade da conclusão célere do procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão

gerenciador e, ainda, em virtude da especificidade da contratação que visa atender as unidades socioassistenciais do DF, cujo público atendido são pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

5.10. Ressalte-se, ainda, que a presente demanda segue um planejamento individualizado desta SUBSAN/SEDES, comprovado pelo Estudo Técnico Preliminar (91478910) e Análise de Riscos (92062520), documentos esses realizados por equipe de planejamento em observância à IN nº 05/2017. Portanto, percebe-se que no planejamento foi identificada a qualidade do objeto apto a satisfazer as necessidades desta Secretaria, estimando-se os quantitativos máximos e mínimos por fornecimento e determinado, e ainda, as condições de entrega. Isto posto, entendemos estar justificado o afastamento da IRP na presente demanda.

5.11. No que tange ao parcelamento, para Jessé Torres Pereira Júnior, o parcelamento do objeto visa *"ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro"*.

5.12. Assim, existindo a possibilidade de parcelamento é dever da Administração avaliar a viabilidade técnica e econômica de dividir-se o objeto licitatório, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, em especial o da competitividade.

5.13. Ressalta-se que para a definição da composição do lote, buscou-se agrupar a região administrativa de Taguatinga de forma a possibilitar certa equidade em relação ao número de Unidades a serem atendidas, bem como, na medida do possível, a proximidade geográfica entre elas, com o intuito de reduzir custos logísticos das entregas e com isso melhor atingir o interesse público.

5.14. Ademais, a fim de não afetar a integridade do objeto todos os itens constantes no lote, deverão ser fornecidos por uma só empresa, de forma a manter o padrão qualitativo de todas as refeições distribuídas no decorrer do dia ou não comprometer a perfeita execução contratual. Acredita-se também que lidar com um número menor de fornecedores diminui o custo administrativo de gerenciamento da contratação.

5.15. E, por fim, há que se falar ainda que do princípio da supremacia do interesse público, princípio geral do Direito Administrativo decorrem outros princípios, tais quais o da continuidade do serviço público e o do dever inescusável do Estado em prestá-lo, assim, levando-se em consideração todos os procedimentos administrativos pelos quais uma licitação deve passar até a conclusão de seu rito, visando não descontinuar a prestação do serviço público bem como contratações emergenciais.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

6.1. O objeto da pretensa licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado.

6.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos como a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; a disponibilidade no mercado destes serviços; e verificação se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

6.3. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

7. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os locais de entrega das refeições descritos no Termo de Referência respectivo poderão sofrer alterações dentro da área de atuação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, cabendo à(s) Contratada(s), após a devida comunicação por parte da Contratante, efetivar a entrega das refeições sem custos adicionais.

Região Administrativa	Unidade	Endereço
Taguatinga	CECON Mozart Parada	CNL 1 Projeção A A/E
	CECON Bernardo Sayão	QNM 36/38 A/E Setor M Norte
	CRAS Areal	QS 9 lotes 1/7 - Areal
	CRAS Taguatinga	QNG – 27 A/E 04 – Taguatinga Norte
	CREAS Taguatinga	A/E. nº. 09 - Setor “D” Sul - Taguatinga Sul
	Centro POP Taguatinga	QNF 24 A/E nº 02 Módulo A - Taguatinga Norte
	Acolhimento para MULHERES	QSD A/E nº 09, Setor “D” Sul
	Acolhimento para pessoas IDOSAS	QNF 24 A/E - Taguatinga Norte
	Acolhimento Adultos e Famílias AREAL	QS 09 lotes 1/7 - Areal
	Central de Vagas de Acolhimento	QNF 24 A/E - Taguatinga Norte

8. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A distribuição das refeições nas Unidades da SEDES deverá ocorrer nos **horários** discriminados nas planilhas a serem anexadas no Estudo Técnico Preliminar e respectivo Termo de Referência, podendo ser alterados a critério da SEDES:

A) SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E CENTRAL DE VAGAS DE ACOLHIMENTO:

REFEIÇÃO	HORÁRIOS
Lanche - tipo I (Desjejum) - e Lanche - tipo II (Colação)	7h
Lanche - tipo III (Vespertino)	14h

Lanche - tipo IV (Ceia)	18h
Almoço	11h30
Jantar	18h
Entrega diária de segunda a domingo, conforme a demanda.	

B) CRAS, CECON, CREAS:

REFEIÇÃO	HORÁRIO
Lanche – tipo III (Matutino e/ou Vespertino)	8h às 9h e/ou 14h às 15h
Entrega diária de segunda a sexta-feira, podendo ser entregue excepcionalmente aos sábados e/ou domingos, conforme a demanda.	

C) CENTRO POP:

REFEIÇÃO	HORÁRIOS
Lanche - tipo I (Desjejum)	7h
Lanche - tipo III (Vespertino)	14h
Almoço	11h30
Jantar	18h
Lactário	Conforme a necessidade
Entrega diária de segunda a domingo, conforme a demanda.	

9. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS TOTAIS**9.1. LOTE I - TAGUATINGA - TOTAL POR TIPO DE REFEIÇÃO - LOTE I**

9.1.1. Os quantitativos totais estimados do objeto estão estabelecidos conforme processo SEI nº 00431-00018024/2020-51 e documento SEI 92493164/SUBSAS.

LOTE I - TAGUATINGA		
REFERÊNCIA	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL
TIPO I	18.780	225.360
TIPO II	6.280	75.360
TIPO III	16.480	197.760
TIPO IV	6.280	75.360
LACTÁRIO	60	720
ALMOÇO	13.780	165.360
JANTAR	10.280	123.360
TOTAL LOTE IV	71.940	863.280

10. DOS MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A(s) empresa (s) participante (s) deverá (ão) propor um preço unitário das refeições e lanches o qual será custeado pelo Governo do Distrito Federal conforme quantitativos respectivos e, ainda, de acordo com a Lei 8.666/93, a prestação de serviço somente poderá ser licitada quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários conforme o artigo 7º, § 2º, II. E, ainda, de acordo com o artigo 40, § 2º, II da mesma lei, o orçamento deve ser estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme modelo a ser disponibilizado no Termo de Referência respectivo.

10.2. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades adequadas e suficientes para a execução do objeto, promovendo a substituição quando necessário, além de recipientes térmicos individuais específico para alimentação, que permita a conservação da temperatura ideal dos alimentos, não sendo permitidas as que possam favorecer sua contaminação; talheres plásticos resistentes devidamente embalados; guardanapos de papel de boa absorção (24 x 24 cm) colocados nos invólucros plásticos dos talheres e copos biodegradáveis.

11. DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS DA CONTRATADA

11.1. A execução do objeto do contrato compreende as seguintes tarefas básicas:

11.1.1. Fornecer todos os insumos, produtos e mão-de-obra necessária para completa execução contratual;

11.1.2. Fornecer todo material descartável necessário à execução do serviço;

11.1.3. Produzir as refeições em cozinha industrial licenciada própria ou disponível, na região do DF ou Entorno, com capacidade para atender o objeto do presente Termo, e de acordo com as normas expedidas pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

11.1.4. Transportar as refeições até os locais estabelecidos em veículo adequado, em embalagem e acondicionamento corretos, conforme exigências da Vigilância Sanitária, verificando rigorosamente os horários de entrega estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.5. Elaborar as fichas técnicas de preparação de todas as refeições servidas nas Unidades e apresentá-las para a SEDES/Executor Técnico em até 30 dias após o início do contrato. As preparações devem ser elaboradas conforme o detalhamento das fichas técnicas apresentadas.

11.1.6. Registrar o pessoal necessário à execução dos serviços, cabendo à empresa todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, ressaltando-se que estes empregados, não possuem qualquer vínculo empregatício com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

11.1.7. Respeitar as normas de segurança, higiene e saúde do funcionário, fornecendo os meios apropriados e necessários à perfeita execução dos serviços.

11.1.8. Responsabilizar-se pela aquisição, confecção, transporte e distribuição dos quantitativos diários de refeições às Unidades da SEDES.

11.1.9. Apresentar sugestão mensal de cardápios, a partir de discussão com a equipe técnica da Contratante sempre 30 dias após a última discussão para definição de cardápio. As eventuais alterações de cardápios serão discutidas em conjunto pelas equipes técnicas da Contratada e da Contratante, obedecendo aos quantitativos e regras estabelecidas neste Termo de Referência, sendo passível de glosa qualquer alteração à revelia da Contratante. Em caso de fato não previsto, ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a empresa deverá solicitar por escrito, **com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, à SEDES/Executor Técnico a modificação dos cardápios.

11.1.10. Fornecer refeições especiais de acordo com o cardápio pré-estabelecido em datas comemorativas tais como: Natal, Páscoa, Ano Novo, Festa Junina e demais datas comemorativas previstas no calendário oficial do GDF, no mesmo valor e custo do contrato. Os cardápios especiais deverão ser compostos de produtos que habitualmente são consumidos nas respectivas datas comemorativas, não podendo em nenhuma hipótese, ser o preço maior do que o previsto para as respectivas refeições substituídas.

11.1.11. Fornecer em data e horário previstos no planejamento mensal da Unidade, em substituição ao lanche previsto no dia específico e no mesmo valor contratual, cardápio especial para comemoração dos aniversariantes do mês, desde que usuários da Unidade. A substituição será permitida apenas uma vez ao mês, no dia e turno especificado no planejamento mensal enviado para a empresa contratada. O cardápio especial de aniversário não poderá, em nenhuma hipótese, ter o preço maior do que o previsto para o lanche respectivo.

11.1.12. Utilizar no cardápio diário preparações saudáveis, priorizando preparações regionais, considerando redução dos teores de sal, gordura e açúcar acrescidos às preparações, redução de frituras, redução de embutidos e carnes processadas, oferta rotineira de frutas, legumes e verduras *in natura* (não processadas industrialmente) nas refeições.

11.1.13. As refeições deverão ser preparadas respeitando-se as técnicas básicas de preparo de alimentos apropriadas para cada gênero alimentício;

11.1.14. A Contratada deverá, também, fornecer dieta especial aos usuários em caso de doença, mediante justificativa da necessidade específica e prescrição médica ou do profissional nutricionista, devendo a solicitação ser feita pela Unidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. As datas de entrega serão informadas pela SEDES com antecedência mínima de 48 horas, à exceção das situações de calamidade/emergência e remoção de grupos populacionais no Distrito Federal que serão informadas de acordo com a ocorrência em prazo hábil a ser cumprido.
- 12.2. A distribuição das refeições nas Unidades da SEDES deverá ocorrer nos horários discriminados nas planilhas constantes no item 3.2, alíneas a, b, c, podendo ser alterados a critério da SEDES.
- 12.3. Até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou dia útil subsequente, as Unidades da SEDES discriminadas neste Termo de Referência, enviarão à Contratada o planejamento mensal referente ao mês subsequente.
- 12.4. Serão realizadas reuniões mensais onde representantes da SEDES e da Empresa Contratada definirão juntas o Cardápio do mês subsequente.
- 12.5. A empresa Contratada responsabilizar-se-á pela aquisição, confecção, transporte e distribuição dos quantitativos diários de refeições às Unidades da SEDES.
- 12.6. A empresa participante deverá propor um preço unitário dos lanches o qual será custeado pelo Governo do Distrito Federal conforme quantitativos expostos no item 5.1 deste Termo;
- 12.7. De acordo com a Lei 8.666/93, a prestação de serviço somente poderá ser licitada quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários conforme o artigo 7º, § 2º, II. De acordo com o artigo 40, § 2º, II da mesma lei, o orçamento deve ser estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.
- 12.8. Os quantitativos de alimentação fornecida aos usuários das Unidades são estimados e baseados na capacidade de atendimento de cada Unidade, podendo sofrer variação e apresentar quantitativos flutuantes, sendo que o pagamento terá por base a quantidade efetiva e comprovadamente distribuída.
- 12.9. A solicitação ou cancelamento das refeições ocorrerão mediante comunicação prévia, por escrito, de 48 horas de antecedência à Contratada com cópia ao executor.
- 12.10. Os locais de entrega das refeições estão descritos no item 3, todavia poderão sofrer alterações dentro da área de atuação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, cabendo à Contratada, após a devida comunicação por parte da Contratante, efetivar a entrega das refeições sem custos adicionais.

13. DOS QUANTITATIVOS TOTAIS E PREÇOS TOTAIS

13.1. Os quantitativos e preços totais do lote está relacionados na tabela abaixo:

REFERÊNCIA	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TIPO I	18.780	225.360	R\$ 4,82	R\$ 90.519,60	R\$ 1.086.235,20
TIPO II	6.280	75.360	R\$ 4,97	R\$ 31.211,60	R\$ 374.539,20
TIPO III	16.480	197.760	R\$ 4,50	R\$ 74.160,00	R\$ 889.920,00

TIPO IV	6.280	75.360	R\$ 4,47	R\$ 28.071,60	R\$ 336.859,20
LACTÁRIO	60	720	R\$ 32,06	R\$ 1.923,60	R\$ 23.083,20
ALMOÇO	13.780	165.360	R\$ 8,73	R\$ 120.299,40	R\$ 1.443.592,80
JANTAR	10.280	123.360	R\$ 9,19	R\$ 94.473,20	R\$ 1.133.678,40
TOTAL GLOBAL	71.940	863.280		R\$ 440.659,00	R\$ 5.287.908,00

13.2. A(s) empresa (s) participante (s) deverá (ão) propor um preço unitário das refeições e lanches o qual será custeado pelo Governo do Distrito Federal conforme quantitativos respectivos e, ainda, de acordo com a Lei 8.666/93, a prestação de serviço somente poderá ser licitada quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários conforme o artigo 7º, § 2º, II. E, ainda, de acordo com o artigo 40, § 2º, II da mesma lei, o orçamento deve ser estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme modelo a ser disponibilizado no Termo de Referência respectivo.

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. O custo estimado ANUAL da presente contratação é de **R\$ 5.287.908,00** (cinco milhões, duzentos e oitenta e sete mil novecentos e oito reais).

14.2. O custo estimado MENSAL da presente contratação é de **R\$ 440.659,00** (quatrocentos e quarenta mil seiscentos e cinquenta e nove reais).

14.3. O custo estimado total foi apurado a partir do mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base nas propostas de preços anexas (93129903).

15. DA COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS (LANCHES E REFEIÇÕES)

15.1. TIPO I - LANCHE (DESJEJUM):

COMPOSIÇÃO DESJEJUM	ITENS	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
PANIFICAÇÃO	PÃES VARIADOS	50 g	7 vezes
MANTEIGA	MANTEIGA	10g	7 vezes
RECHEIOS obs: pode haver a possibilidade de combinação de dois recheios sendo que quando isso acontecer cada item deve pesar 20g.	OVO	40 g	2 vezes
	QUEIJO		3 vezes
	PRESUNTO		2 vezes

BEBIDA	LEITE CAFÉ ou	250 ML	7 vezes
		50 ML	7 vezes
	SUCO (DE FRUTA EM POLPA OU FRUTA IN NATURA)	200 ML	7 vezes
FRUTA	DE ACORDO COM A SAFRA	per capita 120 g (com casca) per capita 100 g (sem casca)	7 vezes

15.1.1. **TIPO II - LANCHE (COLAÇÃO):**

15.1.2. As frutas deverão ser de acordo com a safra e ter porcionamento mínimo per capita de 120g de peso líquido com casca e de 100g sem casca;

15.1.3. As frutas não poderão ser repetidas no intervalo menor do que 3 (três) dias consecutivos. Os tipos de frutas devem ser variados ao longo do cardápio semanal, observada a safra de cada estação.

15.2. **TIPO III - LANCHE (MATUTINO/VESPERTINO):**

15.2.1. O cardápio diário dos lanches deverá ser constituído **obrigatoriamente, com uma unidade da Opção Lanche Principal com recheio ou não no caso de Bolo e/ ou Rosca, associado a uma unidade da Opção Líquidos, associado a uma unidade da Opção Fruta.**

TIPO III - LANCHE (MATUTINO/VESPERTINO)			
TIPO	GRAMATURA	VARIEDADE	PERIODICIDADE SEMANAL
		PRINCIPAL	
PÃO com manteiga	50 gramas	INTEGRAL, preferencialmente, e OUTROS não integrais, porém VARIADOS (roschas, croissants, francês, dentre outros).	3 vezes
BOLOS	80 gramas	TIPO CASEIRO COM OU SEM COBERTURA	1 a 2 vezes
SALGADOS E/OU TORTAS *	120 gramas	SALGADA	1 a 2 vezes
RECHEIOS			

QUEIJO BRANCO	40 gramas = 2 fatias	x	1 a 2 vezes
QUEIJO MOZARELA	40 gramas = 2 fatias	x	1 a 2 vezes
PRESUNTO	20 gramas = 1 fatia	COZIDO, baixo teor de gordura e sódio	1 a 2 vezes
MORTADELA	20 gramas = 1 fatia	Baixo teor de gordura e sódio	0 a 1 vez
CARNE/FRANGO/LEGUMES	50 gramas	Baixo teor de gordura	1 a 2 vezes
LÍQUIDOS			
SUCO	200 ml	Polpa ou caixinha, com baixo teor de e açúcar e alta concentração de suco natural	7 vezes (Com intervalo de 3 dias para repetir a oferta do mesmo sabor)
FRUTAS			
DA SAFRA	120/100 gramas	120 gramas (com casca) e 100 gramas (sem casca). VARIADAS e preferencialmente da SAFRA.	7 vezes (Com intervalo de 3 dias para repetir a oferta da mesma fruta)

15.2.1.1. * O Salgado/ Torta deve conter o peso total de 120g, já considerando as 50g da PTN do recheio: **Exemplo:** Torta de carne moída com milho ou Salgado Pão da vovó recheado de frango

15.2.1.2. * As frutas ofertadas mediante manipulação, devem ser acondicionados em recipientes de forma tampada e transportados em Caixas Box com o devido resfriamento sob o uso de Gelo Rígido Reutilizável (devidamente esterilizados conforme procedimentos padrões de segurança alimentar e nutricional) para a devida manutenção de temperatura e segurança dos alimentos: **Exemplo:** Melancia ou Melão

15.2.1.3. * As opções de RECHEIOS podem e devem ser associadas no preparo da oferta diária semanalmente. **Exemplo:** Pão francês com manteiga + queijo branco + Mortadela ou Croissant + Queijo muzarela + Presunto

15.3. **TIPO IV (CEIA):**

15.3.1. 200ml de suco de fruta em polpa ou ainda de fruta “*in natura*”, ou 200ml de iogurte, ou 200ml de mingau de cereais (arroz, milho ou aveia), ou 200ml de vitamina (incluindo a fruta); ou 200ml de arroz doce, ou ainda 200 ml de canjica de milho, na seguinte frequência:

COMPOSIÇÃO CEIA	ITENS	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
ALIMENTOS	IOGURTE	200 ml	2 vezes
	VITAMINA	200 ml	1 vezes
	CALDO/CANJA	200 ml	2 vezes
	CANJICA	200 ml	1 vez
	MINGAU DE CEREAIS (ARROZ, MILHO OU AVEIA)	200 ml	1 vez

15.4. **TIPO LACTÁRIO (servido para crianças na faixa etária de 0-12 meses):**

15.4.1. A(s) Contratada(s) responsabilizar-se-á(ão) pela preparação de fórmulas infantis e alimentação de lactentes, à exceção das Unidades que manifestem a intenção de prepará-las, neste caso, a(s) Contratada(s) fornecerá(ão) a matéria-prima necessária para que a própria Unidade possa prepará-la, ou seja, a Unidade receberá o produto industrializado ou o alimento in natura para o preparo.

15.4.2. A estimativa do quantitativo de refeições do tipo Lactário resta prejudicada, uma vez que não há como prever quantos atendimentos cada Unidade fará de usuários detentores de filhos nessa idade, sendo assim os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade diária de cada Unidade.

15.4.3. Para suprir as necessidades nutricionais de lactentes e crianças de 0 a 12 meses, desde a recepção dos gêneros e materiais, pré-preparo, preparo, porcionamento, envase e distribuição das refeições, poderão ser oferecidas, de acordo com a prescrição médica ou de nutricionista:

15.4.4. Fórmulas infantis industrializadas e manipuladas para melhor adaptação à fisiologia do lactente suas necessidades específicas, considerando a alimentação de recém-nascidos a termo, recém-nascidos de baixo peso; alimentação de lactentes com intolerância à lactose, alimentação de lactentes com diarreia severa;

15.4.5. Fórmula infantil semi-elementar a base de hidrolisado proteico de proteína láctea ou de soja;

15.4.6. Fórmula infantil elementar com aminoácidos livres;

15.4.7. Fórmula infantil para lactentes com regurgitação, conforme prescrição médica ou de nutricionista;

15.4.8. Alimentação infantil composta de leite de vaca em pó integral em diluições adequadas, acrescidas ou não de produtos farináceos a base amido de arroz ou milho pré-cozido, farinha láctea, flocos de cereais e outros;

15.4.9. Açúcar, glicose, maltodextrina e adoçantes artificiais, de acordo com a prescrição médica ou do profissional nutricionista;

15.4.10. Fórmulas não lácteas (sopas, papas de frutas, vitaminas de frutas batida com suco de fruta ou leite de soja, etc.).

15.5. Em relação à distribuição das preparações para **Unidade(s) que possui(em) mais de 100 (cem) usuários e nos Centros Pop**, independente do número de usuários, deverá ser realizada por copeiros devidamente uniformizados, treinados e capacitados para tais serviços e os alimentos entregues devem obedecer aos critérios de tempo versus temperaturas, apresentados na tabela abaixo. Os alimentos que não observarem esses critérios deverão ser descartados.

REFERÊNCIA	TEMPERATURA EM °C (medida no centro geométrico)	TEMPO EXPOSIÇÃO EM HS	ALIMENTOS QUENTES	mínima de 60	Máximo 6
abaixo de 60	Máximo 1				
ALIMENTOS FRIOS	até 10	Máximo 4			
	entre 10 e 21	Máximo 2			

15.6. **TIPO REFEIÇÃO (ALMOÇO e JANTAR):**

15.6.1. **ARROZ** - arroz beneficiado, polido, longo fino, tipo 1 ou parboilizado, produzido diariamente, podendo, no máximo 02 (duas) vezes por semana, apresentar-se composto com outros ingredientes que acompanhem o prato principal. O porcionamento mínimo de arroz preparado deverá ser de 200g per capita;

15.6.2. **FEIJÃO** - feijão novo, tipo 01, produzido diariamente, podendo ainda ser composto (tutu ou feijão tropeiro) no máximo 02 (duas) vezes por semana. O porcionamento mínimo de feijão preparado deverá ser de 150g per capita.

15.6.3. **GUARNIÇÃO** - guarnições variadas contendo: folhosos ou legumes, raízes ou tubérculos, farofas ou massas. O porcionamento mínimo deverá ser de 100g per capita (preparação pronta).

15.6.4. **SALADAS** - sempre 02 (dois) tipos de gêneros (verduras, legumes ou frutas) crus ou cozidos e servidos refrigerados. Preferencialmente os itens da salada não deverão ser repetidos de um dia para outro nem deverão constar de outras preparações do cardápio anterior ou do próprio dia. O porcionamento mínimo deverá ser de 100g per capita.

15.6.5. **PRATO PROTÉICO** - carne bovina, suína, pescados, aves, vísceras e salgados preparados segundo as diversas variações da cozinha nacional e internacional. O porcionamento do prato proteico preparado e pronto para consumo deverá ser de no mínimo 120g de carne sem osso e 180g de carne com

osso (independentemente do peso do osso/cartilagem óssea) per capita, não levando em consideração o caldo ou molho da preparação. O porcionamento do peixe em postas deverá ser de no mínimo 140g.

15.6.5.1. As carnes utilizadas devem ser de boa qualidade, sendo permitido, preferencialmente, o uso dos seguintes tipos:

BOVINA
Acém – preparações cozidas, picadas ou moídas.
Patinho – preparações cozidas, picadas ou moídas.
Coxão Mole – preparações cozidas e picadas
Fraldinha – preparações cozidas e assadas
Costela – preparações cozidas
Cupim – preparações assadas
FRANGO
Coxa e sobrecoxa – preparações assadas ou cozidas
Filé de sassami – preparações cozidas ou iscas para grelhar
Peito sem osso - preparações cozidas ou iscas para grelhar
SUÍNA
Paleta: preparações cozidas ou picadas ou em cubos
Coxão mole: preparações cozidas ou picadas ou em cubos
PESCADOS
Filé de mapará: preparações empanadas ou assadas
Posta de mapará: preparações cozidas ou fritas ou assadas

Posta de piramutaba: preparações cozidas ou fritas ou assadas
Filé de tilápia: preparações empanadas ou assadas
Filé de merluza: preparações empanadas ou assadas
VÍSCERAS
Fígado – preparações grelhadas (bifes e iscas)
Bucho – preparações cozidas

15.6.5.2. A **frequência dos pratos proteicos**, em média, deverá ser:

a) Carne bovina com osso – 2 x mês; Carne bovina sem osso – 6 x mês; Carne de frango com osso – 5 x mês; Carne de frango sem osso – 2 x mês; Carne suína com osso – 1 x mês; Carne suína sem osso – 1 x mês; Pescados – 4 x mês; Vísceras – 2 x mês; Salgados compostos – (feijoada às sextas-feiras).

b) A feijoada servida normalmente às sextas feiras deverá ser elaborada nas seguintes composições e proporções dos ingredientes: feijão preto (30%), carne suína magra e salgada (30%), linguiça calabresa (10%), pé suíno salgado (10%), costelinha suína salgada (10%), orelha suína salgada (5%) e charque (5%). Os tipos de carne suína que devem ser utilizados: paleta suína, lombo suíno ou pernil suíno salgados. Não serão permitidos: suan suíno, carne salgada e máscara suína (cara com orelha suína). O per capita é de 270g (duzentos e setenta).

c) A dobradinha servida deverá ser elaborada nas seguintes composições e proporções: feijão branco (25%), bucho (50%), linguiça calabresa (15%), cenoura (10%). O per capita é de 270g (duzentos e setenta).

d) Nos casos de preparações do tipo torta, escondidinho ou outras que sejam compostas de massas, além da proteína, o porcionamento deverá ser ajustado para 200g (duzentos gramas) sendo, no mínimo, 120g (cento e vinte gramas) de proteína na composição.

15.7. **SOBREMESAS:**

15.7.1. **FRUTAS:** 2 (dois) tipos: frutas - 05 (cinco) vezes por semana

15.7.2. As frutas deverão ser servidas de acordo com a safra e ter porcionamento 01 (uma) unidade de tamanho médio ou fruta com casca – porcionamento mínimo de 140g; fruta fatiada sem casca porcionamento mínimo de 120g. e fruta fatiada com casca porcionamento mínimo de 140g.

15.7.3. As frutas deverão ser embaladas adequadamente em embalagem plástica e fechada hermeticamente, observado o disposto na Lei n. 6.266, de 29 de janeiro de 2019 e legislação correlata.

15.7.4. **DOCES:** doces - 02 (duas) vezes por semana. Os **doces** deverão ser servidos conforme especificação abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	PORCIONAMENTO (g)
---------------	-------------------

GELATINA	50
FLAN	50
PUDIM	50
MANJAR	50
ARROZ DOCE	50
DOCE CASEIRO	50

15.8. **LÍQUIDOS:**

15.9. Será oferecido suco de fruta *in natura ou da polpa de fruta*, de acordo com IN MAPA Nº 49 de 26/09/2018, em **copo descartável e biodegradável** de 200 (duzentos) ml, sendo uma unidade por usuário, observado o disposto na Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019 e demais legislação correlata.

15.10. Não poderá ser substituído o copo de suco pela fruta ou vice-versa.

15.11. **COMPLEMENTOS:**

15.11.1. Em complementação ao cardápio deverão ser oferecidos os seguintes produtos em quantidade **suficiente para atender o usuário na refeição do almoço e jantar:**

15.11.1.1. Guardanapos de papel de boa absorção (24x24 cm) colocados nos invólucros plásticos dos talheres;

15.11.1.2. Azeite de oliva, em sachê de 5g, não sendo permitido o uso de óleo composto;

15.11.1.3. Vinagre, em sachê de 5g;

15.11.1.4. Sal em sachê de 5g.

16. **VISTORIA**

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a proponente interessada PODERÁ vistoriar os locais de fornecimento das refeições antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução contratual, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

16.1.1. A vistoria **não é obrigatória**, de acordo com o inciso VIII do artigo 15 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, sendo facultado a proponente optar por declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do

desconhecimento da realidade, em razão de sua não realização.

16.1.2. O Representante Legal da proponente, devidamente identificado, deverá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3773-7278.

16.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil subsequente ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

16.1.4. O Termo de Vistoria preenchido e assinado por representante legal da empresa DEVERÁ ser anexado juntamente com proposta de preços nos termos do presente Termo de Referência.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar :

17.1.1. Comprovante do registro da empresa no Conselho Regional de Nutrição em plena validade.

17.1.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) ou declaração (ões) de Capacidade Técnica registrado no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva região onde a empresa executa seus serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.

17.1.2.1. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o termo de referência;

17.1.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

17.1.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

17.1.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

17.1.2.5. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu, no mínimo, **30% (trinta por por cento)** do quantitativo total do lote disputado.

17.1.2.6. Declaração formal da empresa, de que esta tomou conhecimento, por intermédio de seu representante técnico, de todas as condições de trabalho referentes aos serviços, nos termos do Termo de Referência.

17.1.3. Declaração de que possui ou instalará cozinha industrial licenciada própria ou disponível, na região do DF ou Entorno, com capacidade para atender o objeto do presente Termo, e de acordo com as normas expedidas pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de

2004, que dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, devidamente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e dos Decretos nºs. 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e IN nº 05/2017.

18.2. O Executor Técnico deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, quando for o caso.

18.5. O Executor Técnico, ao verificar durante a execução contratual a necessidade de redimensionamento da produtividade inicialmente pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, se for o caso, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada de todos os materiais, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.7. O Executor Técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

18.9.1. Procedimentos e determinações previstos na RDC nº 216/2004;

18.9.2. Procedimentos e determinações previstos na Instrução Normativa DIVISA/SVS nº 04 de 15/12/2014;

18.9.3. Demais legislações correlatas e suas alterações.

18.10. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Termo de Referência e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio Executor Técnico designado e/ou respectivo suplente, sem que de qualquer forma a contratada restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo mediante comunicação prévia, respeitada a ampla defesa:

- 18.10.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo realizado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- 18.10.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 18.10.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 18.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, na conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.1. Executar os serviços conforme disposto no presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades adequadas e suficientes para a execução dos serviços contratados;
- 19.2. Garantir o fornecimento das preparações previstas no cardápio do dia durante o período de atendimento aos usuários respeitados os horários, sem interrupções ou atrasos, na quantidade estabelecida por contrato, sob risco de penalidade de grau gravíssimo;
- 19.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, após a solicitação da Unidade que será feita em até 01 (uma) hora do recebimento pelo servidor responsável da Unidade, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 19.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso prevista neste projeto ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.6. Manter, durante toda a execução dos serviços contratados, um responsável técnico nutricionista legalmente habilitado, inclusive aos sábados e domingos, além do cumprimento adequado do quadro técnico de nutricionistas para a Unidade.
- 19.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 19.8. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 19.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- 19.10. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 19.11. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 19.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 19.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 19.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 19.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na Minuta de Contrato;
- 19.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 19.20. A Contratada deverá:
- 19.20.1. Responsabilizar-se pelo bom estado e qualidade dos alimentos e refeições respondendo perante a Contratante e outros órgãos do poder público, por qualquer alimento, condimento e/ou ingredientes contaminados, deteriorados ou de qualquer forma inadequados para os fins previstos no presente contrato;
- 19.21. Possuir veículo adequado para transporte de alimentos e na quantidade adequada com o objeto contratado.
- 19.21.1. A qualquer momento a Contratante poderá solicitar a comprovação, devendo ser feita por meio da apresentação Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo dos veículos próprios ou locados devidamente registrados em cartório público.
- 19.21.2. O veículo deverá possuir, atualizado, Certificado de Vistoria de Veículos de Transporte de Gêneros, sempre concedido pela autoridade sanitária competente, de acordo com o Código Sanitário vigente;
- 19.21.3. Os veículos transportadores de ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, devem possuir a cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado, apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e

com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas. Apresentar revestimento interno apropriado, com juntas vedadas de forma a proporcionar controle rigoroso de temperatura para os gêneros alimentícios, em estrita observância às normas sanitárias vigentes;

19.22. Transportar os lanches em recipientes térmicos individuais e descartáveis e biodegradáveis, com talheres plásticos resistentes devidamente embalados;

19.23. Ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos pré-preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, não devem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga, quando suas naturezas ou suas embalagens assim exigirem. Para evitar danos ou contaminação, esses devem estar separados e protegidos sobre prateleiras, estrados ou paletes e, assim como todos os materiais usados para separar e proteger a carga, não devem constituir fonte de contaminação aos produtos transportados, e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga;

19.24. Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou à Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade;

19.25. Disponibilizar o Termo de Recebimento e Aceitabilidade em 2 (duas) vias, sendo uma para a Unidade e outra para o próprio arquivo;

19.26. Implantar o Manual de Boas Práticas de Fabricação (MBP) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato. Os documentos devem estar organizados, aprovados, datados e assinados pelo responsável e acessíveis aos funcionários e à autoridade sanitária. Atualizar esses instrumentos sempre que houver necessidade, adequando à Unidade e anexá-los ao manual vigente;

19.27. No mínimo, devem existir POP para:

19.27.1. Higiene e saúde dos funcionários;

19.27.2. Capacitação dos funcionários em Boas Práticas com o conteúdo programático mínimo estabelecido no Art. 12, da IN/DIVISA/SVS nº04 de 15/12/2014.

19.27.3. Controle de qualidade na recepção de mercadorias;

19.27.4. Transporte de alimentos;

19.27.5. Higienização e manutenção das instalações, equipamentos e móveis com periodicidade adequada;

19.27.6. Higienização do reservatório e controle da potabilidade da água;

19.27.7. Controle integrado de vetores e pragas urbanas.

19.27.8. Higienização de vegetais.

19.28. O POP relacionado à saúde dos funcionários deve especificar os exames médicos realizados, a periodicidade de sua execução e contemplar as medidas a serem adotadas nos casos de problemas de saúde detectados;

19.29. O POP referente às operações de higienização de instalações, equipamentos, móveis e do reservatório de água, deve conter, a descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção, inclusive o princípio ativo germicida, sua concentração de uso, tempo de contato e temperatura que devem ser utilizados. Quando aplicável, deve contemplar a manutenção e a calibração de equipamentos;

- 19.30. O POP relacionado ao controle integrado de vetores e pragas urbanas deve contemplar as medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir sua atração, abrigo, acesso e proliferação;
- 19.31. Não terceirizar os serviços de preparação/fabricação dos lanches.
- 19.32. Adquirir os gêneros alimentícios preferencialmente da Agricultura Familiar do DF, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE e outras localidades do país, podendo a Contratante estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura do Distrito Federal (Secretaria de Agricultura, EMATER e CEASA) para promover a viabilidade deste processo;
- 19.33. Para implementação da cláusula 17.32, poderá ser efetivado, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre, cardápio especial com carnes, frutas, verduras e legumes orgânicos produzidos por produtores do DF ou da RIDE e certificados na forma da legislação, para realização do Dia da Produção Orgânica.
- 19.33.1. Caberá a SEDES auxiliar no diagnóstico, planejamento, execução e monitoramento das atividades de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidas pela(s) Contratada(s) no Dia da Produção Orgânica.
- 19.34. Fornecer todo material descartável, sendo os copos biodegradáveis, necessários à execução dos serviços.
- 19.35. Caberá à CONTRATANTE a elaboração de atividades de Educação Alimentar e Nutricional que deverão ser realizadas nos CECON's e nos CENTRO'S POP, com apoio da SUBSAN, conforme Plano de Educação Alimentar e Nutricional da SEDES, considerando os aspectos éticos, culturais, socioeconômicos e regionais a fim de promover hábitos alimentares adequados e saudáveis.
- 19.35.1. A SUBSAN disponibilizará uma Nutricionista que atuará em conjunto com a nutricionista da empresa contratada para elaborar atividades de Educação Alimentar e Nutricional com os usuários dessas unidades, considerando que tal atribuição é inerente do profissional nutricionista da área de alimentação coletiva, conforme dispõe a Resolução nº 600/2018 do Conselho Federal de Nutrição, desde que sigam recomendações oficiais e que sejam previamente comunicadas ao executor do contrato e sejam acompanhadas por servidores da SUBSAN/SEDES.
- 19.35.2. A contratada deverá disponibilizar materiais de apoio (*folders*, impressão de materiais educativos, *banners*, equipamentos eletrônicos, locais para exposição do tema) para divulgação das ações de EAN.
- 19.35.3. A CONTRATANTE poderá sugerir temas para a CONTRATADA elaborar atividades de Educação Alimentar e Nutricional.
- 19.35.4. A divulgação dos eventos de Educação Alimentar e Nutricional será feita pelos órgãos oficiais de comunicação do Governo do Distrito Federal e pela CONTRATADA.

20. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 20.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, respeitando a ampla defesa e fixando prazo para a sua correção, glosar o valor do dano nos casos omissos ou de reincidência, de acordo com o entendimento do executor técnico;
- 20.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 20.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

21. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 21.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal DODF;
- 21.2. O contrato decorrente deste Registro terá vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura;

22. **DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 22.1. Não será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços por os órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações decorrentes do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 22.2. Esta ação visa garantir a eficiência e gestão sobre a contratação, pois tão somente, a Ata de Registro de Preços ser gerida para este órgão, garante a execução com máxima eficiência do objeto ora licitado, evitando assim o prejuízo e responsabilidade sobre o Gerenciamento da Ata.
- 22.3. A validade máxima da ata de registro de preços decorrente do registro de preços está adstrita ao limite de (01) um ano imposto pelo art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, de forma a não se admitir prorrogações que ultrapassem esse limite estabelecido pela Lei de Licitações.

23. **DA COTA RESERVADA**

- 23.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital n.º 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados.

24. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 24.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.
- 24.2. Condições para assinatura do Contrato:
- 24.2.1. Após a homologação e a adjudicação, a licitante será notificada para a assinatura do respectivo contrato com a Administração e terá o prazo de até 30 (trinta) dias para assiná-lo após o recebimento da notificação;
- 24.2.2. Havendo a recusa em assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação;

24.2.3. No momento da assinatura do contrato, a empresa **deverá** apresentar Declaração de vistoria da cozinha industrial licenciada própria ou disponível, na região do DF ou Entorno, com capacidade para atender o objeto do presente Termo, e de acordo com as normas expedidas pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado, **assinada pela área técnica da Contratante**;

24.2.4. Quando da assinatura do contrato será exigido a licitante vencedora, a apresentação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para empresa estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 5.319/2014.

24.3. O adjudicatário, após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019, observados os limites nela disposto

25. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

25.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% **(cinco por cento)** do valor do contratado e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, conforme disposição do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/1993, e poderá optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

26. **DO PAGAMENTO**

26.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

26.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

26.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

26.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

26.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#), visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

26.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto à Nota Fiscal realizado pelo executor do contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

26.3. Passados 30 (trinta) dias do atesto do executor sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

26.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

26.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

26.6. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

26.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

26.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

27. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

27.1. Será admitido o **REAJUSTE** do valor do contrato, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

27.2. Será admitida a **REPACTUAÇÃO** do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

27.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

27.3.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

27.3.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

27.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

27.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

27.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

27.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

27.7.1. a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

27.7.2. as particularidades do contrato em vigência;

- 27.7.3. a nova planilha com a variação dos custos apresentado;
- 27.7.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 27.7.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 27.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 27.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 27.10. O prazo máximo acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 27.11. A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 27.12. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 27.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 27.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 27.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 27.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 27.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 27.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27.16. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

28. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 28.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

29. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

- 29.1. Será adotado na presente contratação o Instrumento de Medição de Resultados como forma de mensuração e o pagamento por resultados;
- 29.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 29.3. Por meio deste Instrumento serão definidas bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas;
- 29.4. Uma vez adotado um IMR, define-se um nível mínimo de qualidade para que a contratada tenha direito a receber o valor pactuado. Caso o serviço seja prestado, mas com nível de qualidade inferior ao mínimo estabelecido, o próprio IMR prevê a redução correspondente a ser operada no valor a ser pago à contratada;
- 29.5. Nos termos do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no âmbito do GDF pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e visando garantir a qualidade do serviço prestados, será aplicada na pretensa contratação parâmetros para a medição de resultados (IMR), conforme tabelas abaixo, cujo percentual de aplicação se aplica sobre cada ocorrência de infração, em razão do grau de severidade:

Tabela 1 - Grau e Nível de Severidade

Grau	Nível de severidade	Correspondência(%)
Grau 1	leve	1
Grau 2	moderada	2
Grau 3	grave	5
Grau 4	gravíssima	10

Tabela 2 - Cláusula infringida e/ou irregularidade constatada

Tabela 2 - Cláusula infringida e/ou irregularidade constatada		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA POR OCORRÊNCIA (%)	INFRAÇÃO OU IRREGULARIDADE
Grau 1(Leve)	1%	Funcionários inadequadamente uniformizados ou utilizando acessórios não permitidos conforme RDC 216.

		Deixar de cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da Contratante.
		Deixar de cumprir com a boa apresentação da alimentação. (agradável à vista, que atraiam a atenção e estimulem o apetite)
		Deixar de cumprir o horário de entrega dos lanches e refeições nas Unidades.
Grau 2 (Moderado)	2%	Não coletar ou não permitir a coleta de amostras das preparações diárias e/ou deixar de conservá-las adequadamente.
		Não remover do local da preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados e não servidos.
		Deixar de cumprir com a qualidade dos alimentos descritos nas especificações do cardápio/detalhamento complementar.
		Não utilizar embalagem térmica apropriada com tampa de vedação total para o acondicionamento da refeição, não utilizar copos biodegradáveis e não acondicionar a salada em embalagem individual.
		Não segurar os funcionários contra riscos de acidente de trabalho, conforme preceitua a lei e/ou não apresentar à contratante documentos comprobatórios, bem como não providenciar exames de saúde dos funcionários ou não facilitar o acesso à Contratante.
		Deixar de observar o disposto no item - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
		Deixar de remover o lixo das dependências internas ou acondicioná-los de forma incorreta no lado externo, bem como não proceder a dedetização e desintexção das áreas internas e externas e instalações utilizadas.
		Não seguir as orientações da RDC nº 216/2004-ANVISA e/ou legislação superveniente
Grau 3 (Grave)	5%	Não respeitar as normas de segurança, higiene e saúde dos funcionários
		Não registrar, de acordo com a legislação trabalhista vigente, os funcionários e não com todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária além de não apresentar, quando solicitado, documento comprobatório de pagamento de funcionários, recolhimento fundiário e listagem de funcionários.
		Não manter responsável técnico nutricionista e quadro técnico desse profissional durante todo o expediente, segundo a Resolução nº 600/2018 - CFN e/ou legislação superveniente.

		Não seguir a gramatura e as características das preparações e líquidos definidas no presente Termo de Referência.
		Deixar de cumprir o cardápio aprovado, sem prévia autorização da contratante ou sem prévia comunicação à contratante no prazo previsto neste Termo.
		Não elaborar e nem implementar o Manual de Boas Práticas de Fabricação e/ou POP, de acordo com o prazo definido neste Termo.
		Não disponibilizar produtos adequados para a assepsia das mãos dos funcionários e/ou visitantes.
		Deixar de realizar o transporte de gêneros alimentícios em veículos transportadores que estejam em boas condições de uso, limpeza e higiene, revestidos internamente de modo apropriado, com juntas vedadas, refrigerados, proporcionando a temperatura adequada para o transporte, conforme exigências da Vigilância Sanitária.
4 (Gravíssimo)	10%	Cobrar preços superiores aos fixados neste Termo de Referência.
		Suspender, interromper ou desmobilizar a execução contratual sem a concordância formal da Contratante.
		Reutilizar gêneros alimentícios preparados e não servidos em dia subsequente ou ainda, como ingrediente para outra preparação.
		Servir alimento contaminado ou por qualquer motivo não atenda aos parâmetros de vigilância sanitária.
		Deixar de refazer ou de substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo.

29.6. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados na medição dos resultados, serão objeto de glosa na fatura da empresa.

29.7. As cláusulas descritas acima são meramente exemplificativas. Situações diversas serão definidas pelos respectivos ordenadores de despesas.

29.8. Havendo reincidência de qualquer das infrações o percentual da penalidade será considerado em dobro.

30. DA COTA RESERVADA

30.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados.

30.2. O tratamento favorecido e diferenciado de que trata a presente Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

31. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

31.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

31.2. Registre-se que em virtude da especificidade do objeto, não será permitida a subcontratação compulsória prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, vez que o objeto do presente Termo de Referência é amplamente comercializado por diversas empresas do mercado, justifica-se ainda pela necessidade de compatibilização e uniformidade do objeto que compõe a presente licitação, não sendo aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, sendo afastado conforme previsão do art. 9º, § 10, II e III do Decreto nº 35.592/2014, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, senão vejamos:

Luiz Rigolin ressalta que:

"... a subcontratação deve revelar-se, em princípio e antes de sua materialização, desejavelmente vantajosa para a Administração contratante e o para o particular contratado, ou no mínimo indiferente para a Administração com relação à contratação mesma, ou seja 'não pior' para o Poder Público que aquela contratação originária"

31.3. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, recentemente esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e justifica a apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU.

Por todo exposto, fica afastada a possibilidade de subcontratação compulsória, em harmonia com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; TCU: Acórdão nº 2763/2013- Plenário.

32. DA SUSTENTABILIDADE

32.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta, o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, bem como o Decreto Distrital nº 39.103/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Distrito Federal.

33. DA OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

33.1. De acordo com a Lei Distrital nº 5.448/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, será obrigatória a observância do Art.1º que dispõe que os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou contratações

diretas, cláusula de proibição de conteúdo Discriminatório contra a mulher; Que incentive a violência contra a mulher; Que exponha a mulher a constrangimento; Homofóbico; Que represente qualquer tipo de discriminação.

34. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

34.1. Após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, o adjudicatário deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019 e Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

34.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

34.3. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada, multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

34.4. O não cumprimento da obrigação implicará:

34.4.1. inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

34.4.2. sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

34.4.3. impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

34.5. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

34.6. A implementação do Programa de Integridade limita-se ao contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

35.1.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

35.1.2. Para tanto, a CONTRATANTE consultará em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

35.1.3. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

35.1.4. A prorrogação contratual e as demais alterações deverão ser processadas mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

35.1.5. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, conforme o disposto no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, devendo haver manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do objeto contratado e justificada a conveniência administrativa.

35.1.6. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, na forma dos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas no art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

35.1.7. No caso do item anterior, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total pactuado, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8666/93.

35.1.8. A Lei Distrital nº 4.611/2011 regulamenta no âmbito do Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Considerando que a contratação em tela não permite a subcontratação, uma vez que o objeto do presente Termo é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado, bem como, o objeto não caracteriza serviço divisível, fica justificado o não enquadramento desta demanda à citada Lei e seus artigos.

36. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

36.1. Diante do exposto, e considerando que a contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório, a pretensa contratação se faz urgente e necessária como demonstrado neste estudo técnico preliminar.

37. **DA ELABORAÇÃO**

Elaborado por:

Assinado eletronicamente

REGINA MARA KOWALCZUK

Diretora Técnica de Segurança Alimentar e Nutricional

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional do DF

SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN/DIRET

Revisado por:

Assinado eletronicamente

CINTIA CASTRO DE PAULA

Coordenadora

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

SEDES/SEEDS/SUBSAN/CSAN

APROVO o presente Termo de Referência na forma do inciso II, art. 14, do Decreto nº 10.024/2019.

Assinado eletronicamente

VANDERLEA F. CREMONII

Subsecretária e Segurança Alimentar e Nutricional

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional

SEDES/SEEDS/SUBSAN

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Modelo de Planilha de Custos para apresentação junto à Proposta

À

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF, **PREGÃO xx/2022**

Os valores unitários da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

Nos preços em anexo proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação. Estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive o fornecimento de saneantes domissanitários, materiais de limpeza, equipamentos, utensílios e demais descartáveis, relativos ao cumprimento integral do objeto licitado.

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 90 (noventa) dias, contados da data do julgamento das propostas e o prazo de execução dos serviços, conforme descrito no Termo.

Declaramos que os produtos/serviços/ descritos em nossa proposta atendem na totalidade as especificações e condições mínimas para a execução do objeto, bem como as constantes do termo de Referência. Declaramos ainda que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no

presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e comprovantes de consulta no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>, bem como no Cadastro de Empresas Punidas do GDF e respectivo comprovante de consulta no site www.transparencia.df.gov.br/SitePages/empresasPunidas.aspx

(Somente será aceita em papel timbrado da empresa, contendo nome e endereço da empresa, CNPJ, validade da proposta, assinatura do responsável, nome legível e cargo)

LOTE I - TAGUATINGA					
REFERÊNCIA	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TIPO I	18.780	225.360	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TIPO II	6.280	75.360	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TIPO III	16.480	197.760	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TIPO IV	6.280	75.360	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LACTÁRIO	60	720	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALMOÇO	13.780	165.360	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JANTAR	10.280	123.360	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO - ANUAL	71.940	863.280		R\$ 0,00	R\$ 0,00

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO: Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições - café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna e lactário, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra **sem dedicação exclusiva**, para atender as necessidades das unidades socioassistenciais do Distrito Federal, levando-se em consideração as ações destas Unidades voltadas para o desenvolvimento de atividades, programas e atendimentos socioassistenciais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Distrito Federal.

COMPONENTES DE CUSTO LANCHE TIPO I	VALOR POR COMPONENTE	PERCENTUAL
------------------------------------	----------------------	------------

1 - MATÉRIA PRIMA		
2 - MÃO DE OBRA (PESSOAL)		
3 - ENCARGOS SOCIAIS		
4 - INSUMOS (UNIFORMES, TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, AUXÍLIOS DIVERSOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS/PERIÓDICOS/DEMISSIONAIS)		
5 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (GÁS, HIGIENIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, TRANSPORTES DIVERSOS, DESPESAS GERAIS)		
6 - TRIBUTOS		
7 - BDI E LUCROS		
VALOR UNITÁRIO POR REFEIÇÃO		

COMPONENTES DE CUSTO LANCHE TIPO II	VALOR POR COMPONENTE	PERCENTUAL
1 - MATÉRIA PRIMA		
2 - MÃO DE OBRA (PESSOAL)		
3 - ENCARGOS SOCIAIS		
4 - INSUMOS (UNIFORMES, TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, AUXÍLIOS DIVERSOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS/PERIÓDICOS/DEMISSIONAIS)		
5 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (GÁS, HIGIENIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, TRANSPORTES DIVERSOS, DESPESAS GERAIS)		
6 - TRIBUTOS		
7 - BDI E LUCROS		

VALOR UNITÁRIO POR REFEIÇÃO		
-----------------------------	--	--

COMPONENTES DE CUSTO LANCHE TIPO III	VALOR POR COMPONENTE	PERCENTUAL
1 - MATÉRIA PRIMA		
2 - MÃO DE OBRA (PESSOAL)		
3 - ENCARGOS SOCIAIS		
4 - INSUMOS (UNIFORMES, TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, AUXÍLIOS DIVERSOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS/PERIÓDICOS/DEMISSIONAIS)		
5 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (GÁS, HIGIENIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, TRANSPORTES DIVERSOS, DESPESAS GERAIS)		
6 - TRIBUTOS		
7 - BDI E LUCROS		
VALOR UNITÁRIO POR REFEIÇÃO		

COMPONENTES DE CUSTO LANCHE TIPO IV (CEIA)	VALOR POR COMPONENTE	PERCENTUAL
1 - MATÉRIA PRIMA		
2 - MÃO DE OBRA (PESSOAL)		
3 - ENCARGOS SOCIAIS		
4 - INSUMOS (UNIFORMES, TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, AUXÍLIOS DIVERSOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS/PERIÓDICOS/DEMISSIONAIS)		

5 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (GÁS, HIGIENIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, TRANSPORTES DIVERSOS, DESPESAS GERAIS		
6 - TRIBUTOS		
7 - BDI E LUCROS		
VALOR UNITÁRIO POR REFEIÇÃO		

COMPONENTES DE CUSTO LANCHE TIPO LACTÁRIO	VALOR POR COMPONENTE	PERCENTUAL
1 - MATÉRIA PRIMA		
2 - MÃO DE OBRA (PESSOAL)		
3 - ENCARGOS SOCIAIS		
4 - INSUMOS (UNIFORMES, TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, AUXÍLIOS DIVERSOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS/PERIÓDICOS/DEMISSIONAIS		
5 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (GÁS, HIGIENIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, TRANSPORTES DIVERSOS, DESPESAS GERAIS		
6 - TRIBUTOS		
7 - BDI E LUCROS		
VALOR UNITÁRIO POR REFEIÇÃO		

COMPONENTES DE CUSTO TIPO ALMOÇO	VALOR POR	PERCENTUAL
---	-----------	------------

	COMPONENTE	
1 - MATÉRIA PRIMA		
2 - MÃO DE OBRA (PESSOAL)		
3 - ENCARGOS SOCIAIS		
4 - INSUMOS (UNIFORMES, TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, AUXÍLIOS DIVERSOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS/PERIÓDICOS/DEMISSIONAIS)		
5 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (GÁS, HIGIENIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, TRANSPORTES DIVERSOS, DESPESAS GERAIS)		
6 - TRIBUTOS		
7 - BDI E LUCROS		
VALOR UNITÁRIO POR REFEIÇÃO		

COMPONENTES DE CUSTO TIPO JANTAR	VALOR POR COMPONENTE	PERCENTUAL
1 - MATÉRIA PRIMA		
2 - MÃO DE OBRA (PESSOAL)		
3 - ENCARGOS SOCIAIS		
4 - INSUMOS (UNIFORMES, TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, AUXÍLIOS DIVERSOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS/PERIÓDICOS/DEMISSIONAIS)		
5 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS (GÁS, HIGIENIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, TRANSPORTES DIVERSOS, DESPESAS GERAIS)		
6 - TRIBUTOS		

7 - BDI E LUCROS		
VALOR UNITÁRIO POR REFEIÇÃO		

MÓDULO DE COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA

Composição da Remuneração		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A		13º (décimo terceiro) Salário
B		Férias e Adicional de Férias

Total	
-------	--

2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	

B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)

A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 - Insumos Diversos
Subtotal (A + B +C+ D+E)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro
Valor Total por Empregado	

MÓDULO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DIVERSOS

DEMAIS CUSTOS					
DESPESAS COM O LOCAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	QUANT.	CONSUMO ESTIMADO MENSAL	CUSTO MENSAL
1	Energia	SV		R\$	R\$
2	Água	SV		R\$	R\$
3	Gás	Kg		R\$	R\$
4	Aluguel	mensal		R\$	R\$
			TOTAL MENSAL:		R\$

MODULO 1 - MATERIA-PRIMA ALIMENTAR					
ITEM	GÊNERO/ PRODUTO ALIMENTICIO	Unid.	CONSUMO ESTIMADO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
1	Carne Bovina de 1°	kg			
2	Carne Bovina de 2º sem osso	kg			
3	Carne Bovina 2º com osso	kg			
4	Ave sem osso (frango)	kg			
5	Ave com osso (frango)	kg			
6	Peixe (filé)	kg			
7	Peixe (posta)	kg			
8	Stiina com osso (pernil)	kg			
9	Stiina sem osso (pernil)	kg			
10	Figado	kg			
11	Dobradinha				
12	Linguiça toscana (feijoadada)	kg			
13	Carnes Salgadas (seca) (feijoadada)	kg			
14	Vegetal tipo A	kg			
15	Vegetal tipo B	kg			
16	Vegetal tipos A e B	kg			
17	Vegetal tipo C	kg			

18	Farinha de Mandioca	kg			
19	Macarrão	kg			
20	Arroz tipo 1	kg			
21	Feijão Carioca	kg			
22	Feijão preto	kg			
23	Frutas	kg			
24	Doces	kg			
25	Suco (polpa)	lt			
26	Óleo	unid.			
27	Sal	kg			
28	Fubá	kg			
29	Café	Kg			
30	Pão	kg			
31	leite	lt			
32	margarina	kg			
34	Açúcar	kg			
35	Vinagre	lt			
36	Alho	kg			
37	Molho de tomate	kg			

TOTAL:	R\$
--------	-----

MÓDULO 2 - DESPESAS DESCARTÁVEIS						
ITEM	UTENSILIOS	Unid	CONSUMO ESTIMADO	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO MENSAL
1	COPO 200 ML	cx				
2	GUARDANAPO	cx				
3	MARMITA	cx				
TOTAL:						R\$

MÓDULO 3 - DESPESAS COM DESCARTÁVEIS PARA PREPARO DE REFEIÇÕES						
ITEM	UTENSILIOS	Unid	CONSUMO ESTIMADO	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO MENSAL
1	TOUCA	pct				
2	MASCARA	pct				
3	LUVA	pct				
4	PERFLEX	Rolo				
				TOTAL:	R\$	

MÓDULO 4 - DESPESAS COM PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA
--

ITEM	PRODUTOS	Unid	CONSUMO ESTIMADO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
1	Detergente	cx			
2	Desinfetante	cx			
3	Agua Sanitaria	cx			
4	Alcool em Gel	GL			
5	Esponja de Aço	FD			
6	Alcool 70%	cx			
7	Sanitizante	Und.			
TOTAL:					R\$

MÓDULO 5 - DESPESAS COM UNIFORMES DE ACORDO COM A RDC nº 216/2004 - ANVISA.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	CONSUMO ESTIMADO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
1	AVENTAL	UNID			
2	CAMISETA	UNID			
3	CALÇA	UNID			
4	BOTA	PAR			
TOTAL:					

MÓDULO 6 - DESPESAS COM CONTROLE DE PRAGAS DE ACORDO COM RDC nº 216/2004 - ANVISA.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	CONSUMO ESTIMADO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
1	DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CX D'AGUA	SV			
TOTAL:					R\$

MÓDULO 7 - DESPESAS COM ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DOS ALIMENTOS PREPARADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	CONSUMO ESTIMADO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
1	SACO DE AMOSTRA	UNID.			
2	TERMOMETRO	UNID			
				TOTAL:	

MÓDULO 8 - DESPESA COM UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR	DEPRECIÇÃO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL DEPRECIÇÃO
1						
TOTAL DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS:						
			TOTAL DE DEPRECIÇÃO MENSAL:			

MÓDULO 10 - DESPESAS COM DESTINAÇÃO ADEQUADA AOS RESÍDUOS SEPARADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CONSUMO ESTIMADO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
1	Coleta de Resíduos separados (líquidos e sólidos)	Sv			
TOTAL:					

MÓDULO 11 - TRIBUTOS E MARGEM DE LUCRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	TRIBUTOS (LUCRO PRESUMIDO) -	
2	MARGEM DE LUCRO -	
	TOTAL:	

TOTAL CONTRATAÇÃO MENSAL:	
TOTAL CONTRATAÇÃO ANUAL:	
OBSERVAÇÕES:	

1. Valor Total : R\$_____ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Os dados da nossa empresa são:

1. Razão Social:_____;
2. CNPJ (MF) nº:_____;
3. Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:_____;
4. CPF:_____RG:_____ - _____;
5. Inscrição Estadual nº:_____;
6. Endereço:_____;

7. Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
8. CEP: _____; e
9. Cidade: _____ Estado: _____.
10. Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
11. Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico nº _____ /2021, da Subsecretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº 01/2021, da Subsecretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Pregão Eletrônico nº _____ /2021, Licitante _____ CNPJ _____ Inscrição Estadual/Distrital _____ Representante legal _____ CPF _____ A

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/____

Pregão Eletrônico SRP nº XX/2022

Processo nº: 00431-00019694/2022-57

Validade: 12 (doze) meses improrrogáveis, a partir da publicação no DODF.

No dia ____ de _____ de 2022, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, situado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 515, Bloco “A” – Edifício Banco do Brasil – 2º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770.501 – Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS Sr. _____, em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº _____, publicado no DODF nº _____, de ____ de ____ de _____, página nº _____ e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do processo nº _____, RESOLVEM registrar o preço da empresa, CNPJ nº _____, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada no item _____, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de **lanches e refeições - café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna e lactário**, com execução mediante o regime de prestação de serviços continuados com mão de obra **sem dedicação exclusiva**, para atender as necessidades das unidades socioassistenciais do DF localizadas na região administrativa de Taguatinga/DF, levando-se em consideração as ações destas unidades voltadas para o desenvolvimento de atividades, programas e atendimentos socioassistenciais, conforme especificado no Anexo I do Edital de Pregão nº ____/2022, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

LOTE I - TAGUATINGA					
REFERÊNCIA	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TIPO I	18.780	225.360	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TIPO II	6.280	75.360	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TIPO III	16.480	197.760	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TIPO IV	6.280	75.360	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LACTÁRIO	60	720	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALMOÇO	13.780	165.360	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JANTAR	10.280	123.360	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR DO CONTRATO - ANUAL	71.940	863.280		R\$ 0,00	R\$ 0,00

2. CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.
- 2.2. Qualquer contratação oriunda desta Ata deverá ser efetivada somente durante o prazo de vigência.

3. CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

4. CLÁUSULA IV – DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO À ATA

- 4.1. Não Será permitida a adesão a Ata de Registro de Preços por os órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 , que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações decorrentes do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5. CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

- 5.1. O(s) preço(s)ofertado(s) e especificação(ões) , empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.
- 5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no inc. II, art. 11 do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de

Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6. CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O local de prestação do serviço será de acordo com o item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº **XX/2022**, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Fazenda Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

7.2.1. Também poderão ser aceitas certidões positivas com efeitos de negativa para os documentos fiscais acima.

7.2.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.4.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado

no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF.

8. CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações, mediante autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 39.103/2018;

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2.1. A garantia será de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º);

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito

8.2.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.2.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.2.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

8.3. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

9. CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL;

9.2. O(s) prestador (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº ___/2022, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

11. CLÁUSULA XI – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Não cabe reajuste de preços em sentido estrito nesta ata de Registro de Preços.

11.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

11.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

11.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

11.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

12. CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será prestado consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A SEDES deverá criar comissão para a fiscalização da execução contratual com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A SEDES requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na prestação dos serviços, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as previsões contidas no edital.

13. CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2. a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

13.1.3. a(s) detentora(s) não retira (em) a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4. a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o detentor da Ata não aceitar reduzi-los;

13.1.7. Se a(s) detentora(s) sofre(em) qualquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

13.1.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deveram comunicar imediatamente à [SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13.3.3. Se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

14. CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pela SUBSAN/SEDES para posterior emissão da correspondente Nota de Empenho.

15. CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº ____/2022 e seus anexos, as propostas com preços e especificações dos serviços.

16.2. O(s) caso(s) omissos será(o) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF) E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20 ____.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
[autoridade da SEDES/DF competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

ANEXO VI**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO Nº 00431-00019694/2022-57.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada

por _____, na qualidade de _____, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/____, advinda do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº ____/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, Decretos Distritais: 26.851/2006, 37.121/2016, 39.103/2018 e IN 05/2017-MPOG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: _____

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme Decreto nº 32.767/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/1993.

8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da

Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades.

9.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

9.2.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

9.2.2. Seguro-garantia ou;

9.2.3. Fiança bancária.

9.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

9.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

9.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEDES/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.4. Constituem obrigações do Distrito Federal as condições constantes do item 21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº ____/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7- A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

1.8. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.8.1. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.8.2. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019)

11.8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB)

11.8.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

11.9. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.9.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.9.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.10. Será exigida da Contratada a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020 (aplicável quando o valor do contrato for superior a R\$ 5.000.000,00).

11.10.1. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo ___ do edital;

II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo ___ do edital.

11.11. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.11.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

11.12. Nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva de cláusula que caracterize como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.13. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.14. Constituem obrigações da Contratada as condições constantes do item 20 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para SRP nº ___/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o dispostos na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da SEDES, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEDES, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO VII do Edital
AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE
RELATÓRIO DE PERFIL

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Edital de Licitação:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I. Indicar os setores do mercado em que atua (no Distrito Federal, no Brasil e, conforme aplicável, no exterior).

1. Informar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica no Brasil e no exterior, indicando as principais localidades em que atua;
2. Se for sociedade empresária de capital aberto, informar onde são negociados seus valores mobiliários.

II. Apresentar sua estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores.

1. Apresentar a estrutura de governança da pessoa jurídica, deve-se anexar organograma e cópia do contrato/estatuto social registrado;
2. Informar se a pessoa jurídica necessita de autorizações ou determinações de outras pessoas jurídicas (matriz ou outra empresa do grupo econômico);

3. Informar se a pessoa jurídica já foi condenada administrativa ou civilmente por atos de corrupção e/ou fraude a licitações e contratos administrativos;

III. Descrever as participações societárias em que está envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

1. Indicar a composição do capital social da pessoa jurídica, destacando quem são os principais sócios/acionistas e qual o percentual detido por cada um deles;

2. Informar se a pessoa jurídica detém participação em outras empresas, destacando quais são e o percentual detido;

3. Informar se a pessoa jurídica integra grupo econômico e, caso positivo, encaminhar organograma do grupo, bem como informar em que países atuam as demais empresas do grupo;

4. Indicar se a pessoa jurídica realizou ou realiza alguma das seguintes operações:

- fusão, aquisição, incorporação, joint venture, consórcios, parcerias e associações. Caso positivo, informar quais operações realiza / realizou e a razão social das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.

IV. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores.

V. Sobre as interações com a administração pública distrital, nacional ou estrangeira, informar:

1. Informar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões.

2. Informar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.

3. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participações destes no faturamento anual da jurídica:

Ano Quantidade de Contratos, Valor Percentual do, faturamento bruto anual

4. Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações contratos administrativos, obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço aduaneiro eles são utilizados.

VI. A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2016?

() Sim

() Não

Faturamento bruto obtido no último ano: R\$ _____.

VII. Sobre o Programa de Integridade, informar:

1. Data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO VIII**AValiação DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE****RELATÓRIO DE CONFORMIDADE**

Avaliação de Programa de Integridade

Relatório de Conformidade

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I - Cultura Organizacional de Integridade

1. Sobre a estrutura organizacional da pessoa jurídica e sua relação com a integridade.

1.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo.

1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.

2. Sobre o Comprometimento da Alta Direção

2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.

2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados em processos administrativos no GDF. Em caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.

2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade.

3. Sobre a instância interna responsável pelo Programa de Integridade

3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa.

4. Sobre os padrões de conduta e ética

4.1. Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.

5. Sobre a estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.

5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.

5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos.

5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.

5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos.

II - Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade

6. Sobre a realização de análise de riscos para elaboração ou aperfeiçoamento do programa.

6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.

7. Sobre a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública

7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento.

7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos.

8. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos.

8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos Edital de Licitação administrativos, bem como enviar documentos que comprovam sua aplicação e monitoramento.

8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

8.3. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.

9. Precisão, Clareza e Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras.

9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos.

10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

10.1. Indicar quais diligências relacionadas ao tema de integridade realizadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovam sua realização.

10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula

11. Sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

Brasília, ____ de _____ de 2022.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a), Em cumprimento ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº /2022, Processo nº _____, declaramos que o Sr. _____ (Nome/CI/CPF), responsável da empresa (nome/CNPJ) compareceu perante ao (à) Secretária de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou ciência das condições locais e das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos fornecidos pelo(a) [SERVIDOR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], necessários à execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Brasília, DF em ____ de _____ de 2022.

Assinatura

REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES/DF

Assinatura

REPRESENTANTE TÉCNICO DA EMPRESA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Processo:

Referência: Pregão eletrônico: /2022

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a),

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por meio de seu Representante Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Brasília, _____ de _____ de 2022.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO XI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá,

no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

II - SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III - SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

IV - SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

V - **SUBSEÇÃO III**

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

VI - **SUBSEÇÃO IV**

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

VII - **CAPÍTULO II**

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

VIII - Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

IX - **CAPÍTULO III**

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

X - **CAPÍTULO IV**

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

XI - **CAPÍTULO V**

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

XII - **CAPÍTULO VI**

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Diretoria de Licitações /SEDES/SEEDS/SUAG/COLIC/DLIC

SEPN, Quadra 515, Lt. 02, Bloco "B", 3 º Andar, Asa Norte, CEP: 70.770-500 –Brasília –DF

Telefone(s): (0xx61) 3773-7150



Documento assinado eletronicamente por **PENIEL GOMES DE SOUSA Matr.0279858-1, Pregoeiro(a)**, em 08/09/2022, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=94936511 código CRC= **B948C120**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
3773-7150

00431-00019694/2022-57

Doc. SEI/GDF 94936511